



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## LEI N° 757/2003

*Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 1°** - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1° - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo, e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual;
- III - orçamento-programa;
- IV - programação financeira anual da despesa.

§ 2° - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

**Artigo 2°** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Artigo 3°** - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

**Artigo 4°** - A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Artigo 5º** - Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA BÁSICA

**Artigo 6º** - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

### **I - DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

- 1 - Prefeito Municipal.
- 1.1 - Vice-Prefeito.

### **II - DE ASSESSORAMENTO:**

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento e Coordenação.

### **III - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- 1 - Secretaria Municipal de Administração;
- 2 - Secretaria Municipal de Finanças.

### **IV - DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- 1 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- 2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 3 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 4 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- 5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 6 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Artigo 7º** - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

**Artigo 8º** - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:

- I** - Secretaria - Secretário
- II** - Departamento - Diretor
- III** - Divisão - Chefe
- IV** - Setor - Chefe

## CAPÍTULO III COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

### SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 9º** - Ao Gabinete do Prefeito além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**I** - preparação e encaminhamento das correspondências do Prefeito Municipal;

**II** - o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal para solução de consultas ou reivindicações;

**III** - o Assessoramento ao Prefeito Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do município;

**IV** - a guarda dos originais das Leis e publicação dos Atos do Prefeito Municipal;

**V** - o controle e registro das audiências públicas do Prefeito Municipal;

**VI** - coordenar as atividades político-administrativa do Prefeito Municipal.

**Artigo 10** - O Gabinete do Prefeito se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior:

a) Assessoria de Gabinete;

**II** - Assistência Intermediária:

a) Junta de Serviço Militar

**Artigo 11** - Fica criado no Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar, símbolo DAI 2;

**III** - 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo DAI 2;

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

**Artigo 12** - A Assessoria de Planejamento e Coordenação além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

**II** - a elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;

**III** - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

**IV** - efetuar o planejamento urbanístico através do Plano Diretor;

**V** - normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal.

**Artigo 13** - Fica criado na Assessoria de Planejamento e Coordenação, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Assessor de Planejamento, símbolo DAS 1;

## SEÇÃO III

### DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Artigo 14** - A Procuradoria Jurídica Municipal além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - assessorar o prefeito municipal e demais órgãos da administração, nos assuntos de natureza jurídica;

**II** - opinar sobre os projetos de Leis, a serem encaminhados ao legislativo;

**III** - promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extra judicial;

**IV** - atender consultas de ordem jurídica a municípios, quando encaminhados pelo prefeito municipal;

**V** - representar o município em juízo.

**Artigo 15** - Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 1.

## SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16** - A Secretaria Municipal de Administração, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;

**II** - a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;

**III** - o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

**IV** - a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;

**V** - a conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;

**XI** - a coordenação das atividades de processamento de dados.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Administração se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Direção e Assessoramento Superior:

a) Departamento de Recursos Humanos;

b) Departamento de Licitação e Contratos.

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 18** - Fica criado na Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitação e Contratos, símbolo DAS 2;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**IV** - 01 (um) cargo de Chefe da UMC-Unidade Municipal de Cadastramento, símbolo DAI 2;

**V** - 01 (um) cargo de Assessor I, símbolo DAI 2;

**VI** - 01 (ums) cargo de Assessor II, símbolo DAI 3.

## SEÇÃO V

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Artigo 19** - A Secretaria Municipal de Finanças, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - executar a política financeira do município;

**II** - as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

**III** - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;

**IV** - o processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;

**V** - a elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;

**VI** - o assessoramento geral em assuntos econômico-físico-financeiro.

**Artigo 20** - A Secretaria Municipal de Finanças se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária;

b) Departamento de Tributação e Arrecadação;

c) Departamento de Tesouraria.

**II** - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Fiscalização;

b) Divisão de Cadastro.

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 21** - Fica criado na Secretaria Municipal de Finanças os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Finanças, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação e Arrecadação, símbolo DAS 2;

**IV** - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, símbolo DAS 2;

**V** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, símbolo DAI 1;

**VI** - 01 (um) Chefe da Divisão de Cadastro, símbolo DAI 1.

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Artigo 22** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - conservação de vias, estradas municipais e próprios municipais;

**II** - administração do serviço de limpeza e iluminação pública, dos sistemas de drenagens, bem como de praças, parques e áreas verdes;

**III** - administração, controle e fiscalização de feiras livres, e cemitério municipal;

**IV** - suporte para a preparação de eventos sob a responsabilidade da municipalidade;

**VI** - licenciamento de construções particulares;

**VII** - uso do solo e seu parcelamento;

**VIII** - projetar as obras públicas.

**Artigo 23** - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

**II** - Assistência Intermediária:

a) Setor de Manutenção de Estradas;

b) Setor de Manutenção de Limpeza Pública;

c) Setor de Fiscalização.

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 24** - Fica criado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Estradas, símbolo DAI 1;

**IV** - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Limpeza Pública, símbolo DAÍ 1;

**V** - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de fiscalização, símbolo DAI 1;

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Artigo 25** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;

**II** - a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

**III** - planejar e fomentar as atividades culturais do Município;

**IV** - a manutenção dos programas de alimentação escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**V** - a manutenção de biblioteca pública, bem como a difusão cultural;

**VI** - planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;

**VII** - promover e coordenar atividades de lazer da população;

**VIII** - difundir as atividades esportivas e a sua prática como integração social da comunidade.

**Artigo 26** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior:

a) Departamento de Cultura, Esportes e Lazer.

**II** - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Controle e Registro Escolar;

b) Setor de Transporte Escolar;

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 27** - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle e Registro Escolar, símbolo DAI 1;

**IV** - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transporte Escolar, símbolo DAI 2;

## SEÇÃO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

**Artigo 28** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - a execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;

**II** - administração dos postos de saúde; hospitais municipais e pronto socorro;

**III** - manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal;

**IV** - execução de programas de assistência a gestante e a infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações estaduais e federais;

**V** - executar o programa do Sistema Único de Saúde - S.U.S.

**Artigo 29** - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

a) Departamento de Ações Básicas de Saúde e Assistência Hospitalar;

**II** - Assistência Intermediária:

- a) Divisão de Vigilância Sanitária;
- b) Divisão de Vigilância Epidemiológica.
- c) Divisão de Postos de Saúde.
- d) Divisão de Convênios;

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 30** - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor de Ações Básicas de Saúde e Assistência Hospitalar, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAI 1;

**IV** - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica, símbolo DAI 1;

**V** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Postos de Saúde, símbolo DAI 1;

**VI** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Convênios, símbolo DAÍ 1;

**VI** - 01 (um) cargo de Assessor II, símbolo DAÍ 3;

## SEÇÃO IX

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 31** - A Secretaria Municipal de promoção e Assistência Social, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - atividades de apoio às ações sociais do município;

**II** - promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à mulher;

**III** - planejar, coordenar e executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;

**IV** - criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados;

**V** - fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão de obra.

**Artigo 32** - A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:

**I** - Assessoramento Superior

a) Departamento de Ação Social.

**II** - Assistência Intermediária

a) Divisão de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;

b) Divisão de Atendimento a Criança e ao Adolescente;

c) Divisão de Geração de Emprego e Renda.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos nos incisos I e II, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 33** - Fica criado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ação Social, símbolo DAS 2;

**III** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente, símbolo DAI 1;

**IV** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente, símbolo DAI 1;

**V** - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Geração de Emprego e Renda, símbolo DAI 1;

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Artigo 34** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;

**II** - desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;

**III** - desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local;

**IV** - desenvolver ações de assistência técnica aos pequenos produtores do município;

**V** - articular junto aos Órgãos Estadual e Federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.

**Artigo 35** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico se desdobrará em órgão de Assessoramento Superior:

**I** - Assistência Intermediária:

a) Divisão de Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 36** - Fica criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, símbolo DAI 1.

## SEÇÃO XI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

**Artigo 37** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:

**I** - planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;

**II** - desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento do turismo local, com o objetivo de projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos;

**III** - desenvolver e fomentar ações de proteção aos recursos naturais renováveis;

**IV** - desenvolver ações de manejos aos pequenos produtores do município, com vista a proteção do meio ambiente;

**V** - articular junto aos Órgãos Estadual e Federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento sustentável do Município.

**Artigo 38** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, se desdobrará em órgão de Assessoramento Superior:

**I** - Assistência Intermediária

a) Divisão de Desenvolvimento do Turismo.

b) Setor de Fiscalização e Controle;

**Parágrafo Único** - As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no inciso I, deste artigo será na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

**Artigo 39** - Fica criado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

**I** - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1;

**II** - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento do Turismo, símbolo DAI 1.

**III** - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Fiscalização e Controle, símbolo DAI 2;

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 40** - A organização administrativa prevista nesta Lei será implantada gradualmente.

**Parágrafo Único** - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo municipal:

**I** - promoverá a criação das Leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;

**II** - expedirá os respectivos atos de organização definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

**Artigo 41** - O Prefeito Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal, detalhando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

**I** - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da prefeitura;

**II** - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;

**III** - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

**IV** - outras disposições julgadas necessárias.

**Artigo 42** - No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

**Artigo 43** - As repartições municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único** - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da prefeitura que acompanha a presente Lei.

**Artigo 44** - O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Artigo 45** - Fica reservado o percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, de conformidade com o Inciso V do Artigo 37 da EC (Emenda Constitucional) 19.

**Artigo 46** - O Plano de remuneração dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, serão os constantes da Lei que trata do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 47** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n° 612/97, 613/97, 669/01, 679/01, 702/01, 709/01 e 738/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 2003.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

ENIVALDO DIAS PEDROSO  
Prefeito Municipal